

MEDIDAS DE APOIO

Medidas Fiscais Excecionais

Despacho SEAF n.º 7/2026 - XXV



**Impacto e implicações para os contribuintes
nas zonas afetadas designadamente pela
Tempestade “Kristin”**

....assegurar que...**disponham de condições adequadas para cumprir as suas**
obrigações fiscais

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

**Quais as obrigações fiscais
abrangidas?**



DECLARATIVAS

DE PAGAMENTO

Cujos prazos terminavam
entre os dias

**28 JANEIRO
e
31 MARÇO**

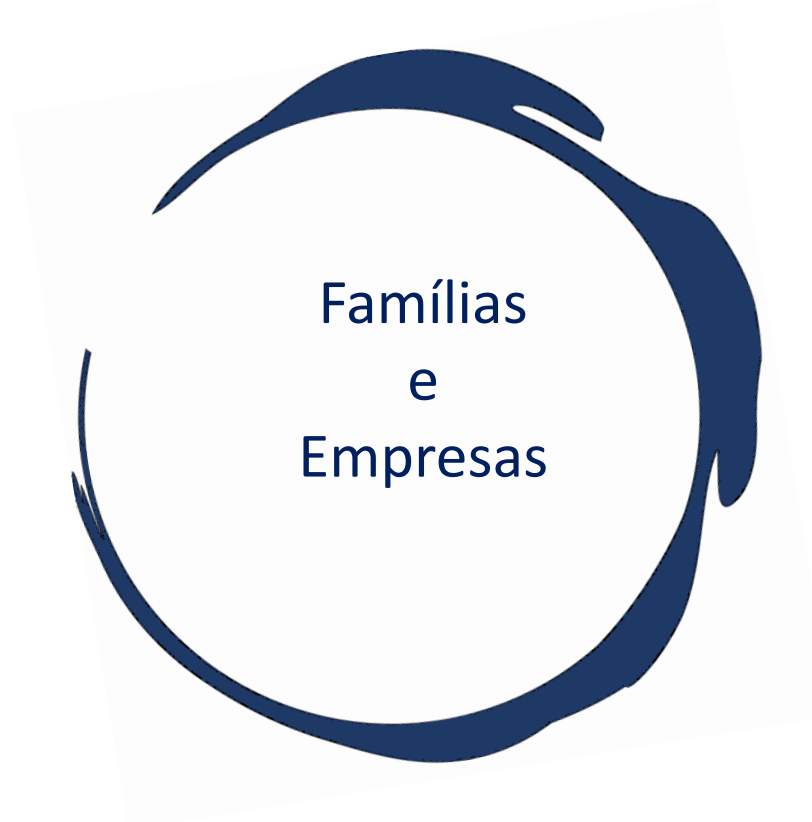
**Cumprimento:
até 30 de abril de 2026**

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Quais os contribuintes elegíveis?



- Contribuintes com domicílio fiscal/sede nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial da declaração de calamidade.



- Contribuintes cujos contabilistas certificados tenham sede ou domicílio nos concelhos abrangidos pelo âmbito territorial da declaração de calamidade, **desde que invoquem essa situação no momento de apresentação da defesa... (avaliação/reconhecimento posterior...)**

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Implicações em sede de IRS



- A **entrega da Declaração Modelo 3** de IRS decorre entre 1 de abril e **30 de junho**, pelo que a obrigação pode ser cumprida após 30.04.2026 (data de referência do despacho), logo, não havendo um impacto direto nesta obrigação declarativa.
- Relativamente às pessoas **das áreas afetadas** que pretendam **entregar a declaração antes de 30.04.2026**:
 - Mantém-se a disponibilização no Portal das Finanças a **15-03-2026**:
 - ***Dashboard* das deduções à coleta**
 - ***Dashboard* das despesas afetas à atividade**
 - Mantém-se a disponibilização no Portal das Finanças a **01-04-2026**:
 - **Pré-preenchimento** da declaração **Modelo 3**
 - **Declaração Automática de Rendimentos**
 - no entanto, devem aferir a respetiva informação antes da submissão/confirmação e, em caso de incorreção, inscrever os dados/valores que considerem corretos na declaração Modelo 3, uma vez que a AT pode não dispor, nessa data, da totalidade da informação devido à possibilidade de cumprimento de obrigações declarativas até 30.04.2026

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Implicações em sede de IRC



- Despacho não tem implicações na entrega da **Declaração Modelo 22** de IRC, cujo prazo termina no dia **31 de maio de 2026** para os contribuintes com um período de tributação igual ao ano civil.
- Relativamente aos contribuintes com sede/ estabelecimento estável nas áreas afetadas cujo **período de tributação não coincida com o ano civil** ou que **cessem a respetiva atividade** e cujo termo do prazo de entrega da declaração ocorra entre os dias 28 de janeiro e 31 de março de 2026,



Podem cumprir a obrigação declarativa **até ao dia 30 de abril de 2026**, sem quaisquer juros ou penalidades.

Implicações em sede de Obrigações acessórias (DMR, Mod 10, Mod 30, etc.)

- As obrigações acessórias cujo termo do prazo de entrega ocorra entre os dias 28 de janeiro e 31 de março de 2026 podem ser cumpridas até ao dia 30 de abril, sem quaisquer juros (caso da DMR) ou penalidades

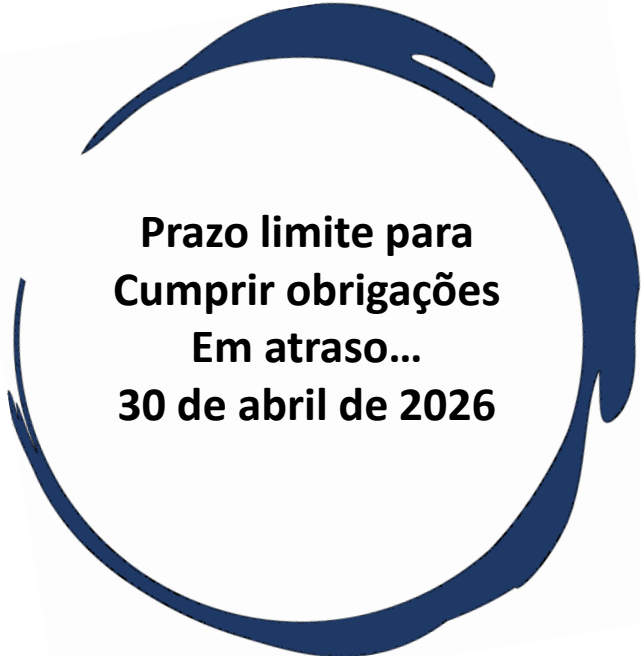
Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

IVA

- ✓ **Declarações abrangidas**
- ✓ **Pagamentos**



- **Declaração periódica IVA**
 - Mensal: 202512 e 202601
 - Trimestral: 202512T
- **Declaração do regime especial dos pequenos retalhistas**
 - 202512T
- **Declaração recapitulativa**
 - 202601 e 202602
- **OSS – Regime Importação**
 - 202512, 202601 e 202602
- **OSS – Regime da União e Extra-União**
 - 202512T
- **Atos isolados** cujo prazo limite de pagamento ocorra entre 28/01 e 31/03
- Pagamento de **imposto indevidamente mencionado em fatura** cujo prazo de pagamento ocorra entre 28/01 e 31/03
- **Declaração trimestral** do regime de isenção **PME/SME** por sujeitos passivos que realizem operações **isentas em outros estados membros**
 - 202512T
- **Pedido de compensação forfetária** pelos sujeitos passivos abrangidos pelo **regime forfetário dos produtores agrícolas**
 - Pedido relativo a 2025



**Prazo limite para
Cumprir obrigações
Em atraso...
30 de abril de 2026**

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Imposto sobre Veículos (ISV)



No que se refere ao ISV abrangem-se as seguintes medidas:

- Prazo declarativo de apresentação da DAV diferido até à data de 30.04.2026, independentemente do sujeito passivo de ISV (impedimento do cálculo de juros compensatórios e não instauração de contraordenação).
- Desoneração de apresentação do Pedido de Liquidação e Matricula (PLM) de veículos em regime de suspensão de ISV (Operadores com estatuto), caso se verifique o termo do prazo suspensivo durante o período definido no despacho.
- Ao nível dos prazos de pagamento da obrigação tributária de ISV, diferimento do prazo de pagamento do documento único de cobrança (DUC) e da garantia/caução do sujeito passivo, até à data definida no despacho (30.04.2026).

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Impostos sobre o Património



- **IUC** (Imposto Único de Circulação)
- **IMT** (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis)
- **Imposto do Selo:**
 - DMIS - Declaração Mensal do Imposto do Selo,
 - Verbas 1.1 e 1.2 da TGIS (Tabela Geral do Imposto do Selo),
 - Mod. 2 (Comunicações relativas a Contratos de Arrendamento)
- **IMI:**
 - Participação de rendas para efeitos do n.º 3 do art. 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11, relativa a prédios com contrato de arrendamento para habitação anterior ao Regime do Arrendamento Urbano (DL n.º 321-B/90, de 15/10), ou com contrato de arrendamento para fins não habitacionais anteriores ao DL n.º 257/95, de 30/09.
 - Comunicação através da Declaração de Bens Comuns da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, não refletida na matriz, para atualização matricial
 - Declaração Mod. 1 do IMI (no prazo de 60 dias contados a partir dos factos elencados no n.º 1 do art. 9º do CIMI)
- **AIMI:** Declaração pela herança indivisa, através do cabeça de casal, identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI (art.º 135.º-E do CIMI).

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Cobrança / Pagamentos



- Não será realizada a evolução para cobrança coerciva das notas de cobrança/ou de valores autoliquidados, com obrigação de pagamento para o período indicado no Despacho, desde que a obrigação seja cumprida até 30 de abril;
- Não serão:
 - apurados juros de mora por atraso no pagamento das referidas notas de cobrança/guias desde que a obrigação seja cumprida até 30 de abril;
 - processados os estímulos para levantamento de infrações por falta ou atraso no pagamento das notas de cobrança/guias em causa desde que a obrigação seja cumprida até 30 de abril;
 - interrompidos os planos prestacionais com prazo de pagamento no período indicado no despacho. Apenas a partir de 30 de abril de 2026 estes planos serão interrompidos, caso as obrigações não sejam cumpridas até essa data. O apuramento do valor dos juros de mora prestacionais terá em conta os prazos de pagamento das prestações, ou seja, a prorrogação dos prazos não terá impacto para o contribuinte no que se refere ao apuramento desses juros;
 - criados planos automáticos nos termos previstos no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, até dia 2026-05-15;
- Quanto aos pagamentos em prestações, os planos não se suspendem, apenas a exigibilidade das prestações que se venciam de 28 de janeiro a 31 de março é deferida para 30 de abril.
- Será possível aderir ao regime complementar de diferimento de obrigações fiscais, previsto no at.º 16- C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, relativos aos períodos de dezembro de 2025, 4.º trimestre de 2025 e janeiro de 2026, até 30 de abril;
- Os pagamentos por conta e os pagamentos adicionais por conta do IRC das empresas que adotaram um período especial de tributação diferente do ano civil, cujo 7.º, 9.º e 12.º mês termine no final de janeiro de 2026, no final de fevereiro ou no final de março de 2026, podem ser efetuados até 30 de abril.

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Justiça Tributária e Aduaneira **Aplicação à Execução fiscal**



O Despacho prevê “A dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e de pagamento (...)”.

No conceito de “cumprimento de obrigações fiscais” deverá ser entendido, também, o cumprimento de obrigações no âmbito de processos de execução fiscal, independentemente da natureza da dívida objeto do processo;

Tal significa que:

- No âmbito da execução fiscal são cobradas dívidas de natureza diversa das dívidas tributárias, assim garante-se que todas as dívidas em execução fiscal, independentemente da sua origem, são abrangidas pelo presente Despacho.

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Justiça Tributária e Aduaneira **Aplicação à Execução fiscal**



I - Obrigações abrangidas:

- Pagamentos em prestações legalmente autorizados;
- Obrigações de entrega de valores penhorados, quando o obrigado à entrega desses valores for residente ou tiver sede nos concelhos identificados.

Tal significa que:

- Não serão interrompidos os planos prestacionais com prazo de pagamento no período indicado no despacho. Apenas a partir de 30 de abril estes planos serão interrompidos, caso as obrigações não sejam cumpridas até essa data.
- Quando um singular ou uma empresa tiver de entregar um valor penhorado (ex: uma penhora de vencimento ou de um crédito), esta obrigação de entrega suspende-se até 30 de abril.

O apuramento do valor dos juros de mora prestacionais terá em conta os prazos de pagamento das prestações, ou seja, a prorrogação dos prazos não terá impacto para o contribuinte no que se refere ao apuramento desses juros.

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Justiça Tributária e Aduaneira

Aplicação à Execução fiscal



II – Pagamento após citação

O prazo previsto n.º 1 do artigo 215.º do CPPT, considera-se suspenso até ao dia 31 de março de 2026, para executados com residência ou sede nos concelhos identificados.

Tal significa que:

- Em regra nos 30 dias posteriores à citação, procede-se à penhora de bens, nesta situação e para executados com residência ou sede nos territórios afetados, as ações de penhora só ocorrerão após 30 de abril.

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Justiça Tributária e Aduaneira **Aplicação às contraordenações**



O Despacho prevê “A dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e de pagamento (...)”.

No conceito de “cumprimento de obrigações fiscais” deverá ser entendido, também, o cumprimento de obrigações no âmbito dos procedimentos de redução de coima e de contraordenação, independentemente da natureza da infração objeto do processo;

Tal significa que:

Em todos os processos de redução de coima e de contraordenação já instaurados, os prazos para pagamento que ocorram no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 31 de março, podem ser cumpridos até ao dia 30 de abril.

Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV

Justiça Tributária e Aduaneira

Aplicação às contraordenações



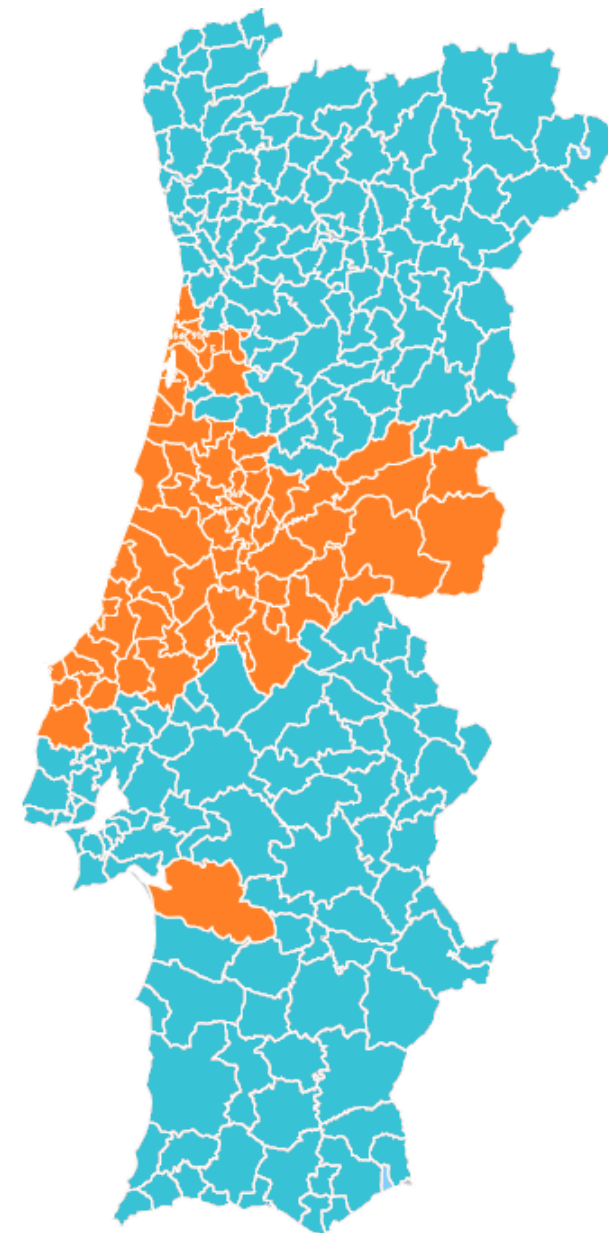
Assim:

- O prazo de pagamento de coima reduzida, prolonga-se até o dia 30 abril;
- O prazo para proceder ao pagamento da coima na fase da defesa, prolonga-se até ao dia 30 abril;
- O prazo para pagamento da coima fixada no final do processo de contraordenação, prolonga-se até ao dia 30 abril, pelo que a instauração dos processos executivos só ocorrerá depois de 30 de abril;
- Não serão interrompidos os planos prestacionais com prazo de pagamento no período indicado no despacho. Apenas a partir de 30 de abril estes planos serão interrompidos, caso as obrigações não sejam cumpridas até essa data.

Em momento de defesa e no caso de infrações relativas a obrigações cujo cumprimento dependa em exclusivo da intervenção de contabilista certificado, pode ser alegada para efeitos de dispensa de acréscimos ou de penalidades, o facto de o contabilista certificado ter a sua sede ou domicílio nas áreas do território nacional referidas.

CONCELHOS ABRANGIDOS:

Abrantes	Marinha Grande
Águeda	Mealhada
Albergaria-a-Velha	Mira
Alcácer do Sal	Miranda do Corvo
Alcanena	Montemor-o-Velho
Alcobaça	Murtosa
Alvaiázere	Nazaré
Ansião	Óbidos
Aveiro	Oleiros
Batalha	Ourém
Bombarral	Ovar
Cadaval	Pampilhosa da Serra
Caldas da Rainha	Pedrógão Grande
Cantanhede	Penacova
Castanheira de Pêra	Penamacor
Castelo Branco	Penela
Coimbra	Peniche
Condeixa-a-Nova	Pombal
Constância	Porto de Mós
Covilhã	Proença-a-Nova
Entroncamento	Rio Maior
Estarreja	Santarém
Ferreira do Zêzere	Sardoal
Figueira da Foz	Sertão
Figueiró dos Vinhos	Sever do Vouga
Fundão	Soure
Góis	Tomar
Golegã	Torres Novas
Idanha-a-Nova	Torres Vedras
Ílhavo	Vagos
Leiria	Vila de Rei
Lourinhã	Vila Nova da Barquinha
Lousã	Vila Nova de Poiares
Mação	Vila Velha de Ródão



Despacho SEAF n.º 7/2026 – XXV



Obrigado pela atenção.